

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

---

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº 017, DE 11 DE MAIO DE 2026.**

EMENTA: Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de São José do Egito/PE, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO**, Estado de Pernambuco, **FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VI, consorciado com o art. 109, I, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de São José do Egito/PE, o Programa Municipal de Governo Digital.

Parágrafo único. A aplicação deste Decreto observará a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), a Lei de Defesa do Usuário de Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460/2017), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais (Decreto Municipal nº 011/2025).

**Art. 2º** O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;

V – busca permanente de melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º** A Administração Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração de Servidores Municipais e Cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 4º** As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital dos serviços, devendo possuir as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**Art. 5º** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes às Cartas de Serviço ao Cidadão;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários e de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis;

V – aprimorar a gestão de políticas públicas com base em dados e evidências, por meio da aplicação de inteligência de dados na plataforma digital.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 7º** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação estarão disponibilizados no site oficial do município.

**Art. 8º** O acesso para uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital do serviço.

**Art. 9º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Egito, Estado de Pernambuco, aos 11 dias do mês de maio de 2026.

**FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO**

Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito – PE

**Publicado por:**

Mirella Campos Leite de Siqueira  
**Código Identificador:**0EDA97D2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/05/2026. Edição 4093  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>